



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PMSG Nº 001/2017**

**ANEXO XII**

**CONTRATO PMSG Nº /2017**

**TERMO DE CONTRATO PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
ESPECIALIZADOS PARA  
MANUTENÇÃO GERENCIADA DE  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO  
DE SÃO GONÇALO - RJ, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
GONÇALO E A \_\_\_\_\_.**

Aos \_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de (\_\_\_\_\_) do ano de 2017, o Município de São Gonçalo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Dr. Feliciano Sodré, nº 100, Centro, São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme Decreto nº 375/2010 a Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – sob o nº. \_\_\_\_\_, e do outro lado a \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida a \_\_\_\_\_, nº. \_\_ – \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_/\_\_, inscrita no C.N.P.J. sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, e, tendo em vista a decisão proferida no **Processo Administrativo nº 12094/2017** e em decorrência do resultado da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 001/2017, assinam o presente **Contrato**, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, particularmente pelas normas gerais consolidadas na Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, e ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MANUTENÇÃO GERENCIADA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO – RJ**, por execução indireta com base no menor preço global, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo II), no Edital de Licitação e na proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PMSG Nº 001/2017**

- 1.2.** O presente instrumento terá sua vigência a partir da sua publicação pelo período de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, na forma do Art. 57, I, §§ 1º e 2º, da lei Federal Nº 8666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.1.** Executar, por sua conta, todas as despesas relativas a aquisição dos serviços objeto do presente contrato, inclusive todas as taxas e impostos incidentes sobre o mesmo, bem como o custo do transporte em razão da execução do contrato, computando-se carga e descarga, ocorrendo toda operação única e exclusivamente por sua conta, risco e responsabilidade.

**2.2.** Observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

**2.3** Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer **da aquisição contratada**, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do **CONTRATANTE**.

**2.4.** Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas o material que for recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação, a qual ocorrerá após conferência quantitativa e qualitativa, atestada por servidor responsável do órgão requisitante.

**2.5.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

**2.6 –** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de acordo com o que preceitua o art. 65, Parágrafo Primeiro da Lei 8.666/93.

**2.7. DA GARANTIA TÉCNICA**

**2.7.1.** A **CONTRATADA** assumirá plena responsabilidade pelos serviço prestado, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição satisfatória para o cumprimento das obrigações contratuais.

**2.7.2.** A licitante vencedora deverá prestar a garantia de 1% ( um por cento) do valor total do contrato, a ser prestada **no ato da assinatura**, em uma das modalidades previstas no Artigo 56, § 1º, da lei federal Nº8666/93. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas modalidades previstas no § 1º do Artigo 56 da lei Federal Nº 8666/93. Caso a licitante vencedora escolha a modalidade seguro garantia, esta deverá incluir a cobertura da multas eventualmente aplicadas.

**2.7.3.** Se no prazo 3 (três) dias úteis, contados da ciência da adjudicatária ou **CONTRATADA**, não for feita a prova do recolhimento de eventual multa por descumprimento das obrigações assumidas no contrato, promover-se-ão as medidas necessárias ao desconto a garantia.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PMSG Nº 001/2017**

**2.7.4.** A garantia contratual prestada pela licitante vencedora somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da licitante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cuja despesa correrá à conta do P.T. Nº 2059.15.122.2047.2106; ND nº 3.3.90.39.00; FT nº 00 e 05.

**3.2.** O preço UNITÁRIO ora contratado, estabelecido no item precedente, representa o valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelos materiais efetivamente entregues, fixado com base na medição mensal realizada, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, insumos, benefícios, tributos específicos e tributos incidentes, encargos sociais, seguros, lucro assim como todos os impostos e taxas, não podendo a **CONTRATADA**, por estarem todos os custos incluídos no referido preço total, reclamar da **CONTRATANTE** quaisquer outras quantias, a qualquer título.

**3.3.** O pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, será efetuado no trigésimo dia, após o recebimento e aprovação do bem pela fiscalização da Prefeitura Municipal de São Gonçalo e o recebimento provisório do bem pela Contratante, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, condicionados à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- b)** Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais, emitida pelas respectivas Secretarias de Receita, ou documentos equivalentes que comprovem a regularidade;
- c)** Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d)** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

**3.4.** Caberá à **CONTRATANTE** proceder à consulta da habilitação da **CONTRATADA** no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do MUNICÍPIO por ocasião da liberação de cada pagamento, que poderá ser suspenso, no caso de haver alguma irregularidade, até que esta seja sanada.

**3.5.** O pagamento somente será efetuado se estiverem cumpridas, integralmente, as obrigações anteriores da **CONTRATADA**, até a data do evento que originou o faturamento, mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**3.5.1.** Se constatada irregularidade na fatura, quer por erro de seu valor, quer por omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, será ela devolvida à **CONTRATADA**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PMSG Nº 001/2017**

**3.5.2.** Por outro lado, se for constatada qualquer irregularidade junto ao CADASTRO ou, conforme o caso, em qualquer das Certidões supramencionadas, a fatura poderá, após informado à CONTRATADA, e a seu critério, permanecer com a CONTRATANTE aguardando a regularização para pagamento.

**3.6.** O período de retenção da fatura ou aquele durante o qual, por sua devolução à CONTRATADA, ela não estiver em poder da CONTRATANTE, não será considerado para efeito de pagamento de quaisquer ônus, devendo a contagem do prazo para pagamento ser iniciada na data de sua reapresentação.

**3.7.** Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecido, contratualmente, o seguinte critério de compensação financeira:

- a) **Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuíveis à Contratada, o débito será autorizado de acordo com o IGP-M “pro rata die” entre a data prevista para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento;**
- b) **A penalização para o caso estabelecido na letra anterior será de 01(um por cento) sobre o valor faturado;**
- c) **por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a Contratada concederá ao MUNICÍPIO desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre o valor devido.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO**

**4.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável, em conformidade com a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

**5.1.** Do Prazo de Vigência e da Prorrogação

**5.1.1.** O presente **CONTRATO** vigorará a partir da sua publicação até o término do recebimento do objeto deste contrato.

**5.1.2.** O presente **CONTRATO** só entrará em vigor, após a assinatura pelas **PARTES**, ficando a sua execução condicionada ao cumprimento dos seguintes dispositivos:

- a) **Publicação do extrato do CONTRATO;**
- b) **Emissão da Nota de Lançamento correspondente ao valor empenhado;**
- c) **Ordem de Início do Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.**

**5.2. Do Prazo de Entrega**

**5.2.1.** De acordo com o Termo de Referência (Anexo II), do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

**5.3. Do local de entrega**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PMSG Nº 001/2017**

**5.3.1.** Os equipamentos de que trata o presente Contrato deverá ser entregue conforme orientação contida no Termo de Referência (anexo II) do edital e parte integrante do contrato.

**5.3.2.** A entrega de que trata o item 5.3.1. deverá ser fiscalizada por comissão composta de, no mínimo, 3 (três) membros, designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, conforme prevê o Art. 15, § 8º da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA**

**6.1.** A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais nas condições e especificações constantes do Termo de referência que instrui o Edital.

**6.2.** Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese da CONTRATADA deixar de fornecer os materiais adjudicado(s), é facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste contrato e na Lei n.º 8666/93.

**6.3.** A CONTRATADA se obriga a atender as especificações e quantitativos de que trata a proposta de preços apresentada, assim como obedecer rigorosamente os prazos de execução estabelecidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.**

**7.1.** É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente **Contrato** poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo da prestação dos serviços, em face da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Contrato**.

II – Unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar na execução do Contrato,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PMSG Nº 001/2017**

comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e demais cominações legais, na forma do artigo 25, do Decreto Municipal n.º 142/2004.

**9.1.1.** O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.

**9.1.2.** Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial.

**9.1.3.** Somente a autoridade que registrou as penalidades poderá fazer sua retirada.

**9.2.** No caso de desistência da proposta e/ou do lance, as penalidades só não serão aplicadas se ocorrer em razão de fato superveniente ou de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Pregoeira.

**9.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação pela licitante vencedora, inclusive pelo descumprimento de qualquer prazo fixado neste Edital e seus anexos, o **Município de São Gonçalo - RJ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora:

- a) advertência escrita;
- b) multa;
- c) suspensão temporária;
- d) declaração de inidoneidade.

**9.4. Advertência por escrito**, quando a **CONTRATADA** infringir obrigações ajustadas no **CONTRATO** e for a primeira falta. Neste caso, será concedido, formalmente, pela **FISCALIZAÇÃO**, prazo à **CONTRATADA** para sanar as irregularidades.

**9.5.** Multa de até 10% sobre o valor unitário de sua Proposta Comercial, e moratória de até 1% (um por cento) ao dia, aplicável no atraso das providências requeridas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO**.

**9.6.** Suspensão Temporária ou Declaração de inidoneidade, quando a adjudicatária sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

**9.7.** As multas referidas neste Edital serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.

**9.8.** Além das penalidades acima, o licitante estará sujeito a demais penalidades previstas nas leis que regem os processos licitatórios.

**9.9.** No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PMSG Nº 001/2017**

**10.1.** As hipóteses de rescisão e inexecução serão regulamentadas pelas disposições contidas nos artigos 78 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente **Contrato**, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII e XVII e XVIII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

**10.3.** Em todos os casos a rescisão será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do parágrafo único do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

**11.1.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior ocorridos com qualquer das partes prolongam, pelo período efetivo de sua duração, o prazo para o cumprimento das obrigações contratuais das **PARTES**, desde que, comprovadamente, afetem os trabalhos relacionados com o objeto deste **CONTRATO**.

**11.2.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão informados por escrito pela **FISCALIZAÇÃO** ao **Ordenador de Despesas**, para que este decida sobre a atitude a ser tomada, desde que, comprovadamente, afetem os Serviços objeto deste **CONTRATO**.

**11.3.** Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, juros ou indenização poderão ser pretendidos pelas **PARTES**.

**11.4.** Serão para fins deste **CONTRATO** casos fortuitos ou motivos de força maior aqueles que se enquadrarem na conceituação legal do parágrafo único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro, ou nas disposições do inciso II do § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**11.5.** Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior, serão restabelecidas as condições previstas neste **CONTRATO**.

**11.6.** No caso de não ser reconhecida pela **CONTRATANTE** a alegação de caso fortuito ou motivo de força maior, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste **CONTRATO**.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O presente **Contrato** será publicado, em extrato, de acordo com o que dispõe o Parágrafo Único, Artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, correndo tais despesas por conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do presente Contrato, através de Comissão de Fiscalização, composta de no mínimo 03



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PMSG Nº 001/2017**

(três) membros instituída com esta finalidade, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**13.2.** A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

**13.3.** A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Fica reservado à fiscalização o direito e autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto neste instrumento, nas especificações, e em tudo que se relacione, direta ou indiretamente com o fornecimento objeto deste **Contrato**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o presente **Contrato**, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculado a execução do presente **Contrato**, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**15.3.** É prerrogativa do **CONTRATANTE** as disposições previstas no artigo 58, da Lei n.º 8.666/93.

**15.4.** O ato convocatório desta Licitação e seus anexos integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, ficando desde já, eleito o foro da Comarca de São Gonçalo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e validade do que ficou estipulado as partes contratantes assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
URBANO  
CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PMSG Nº 001/2017**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_